



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº005/2021

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador Anderson de Souza Sarpa Santos

Ementa: **“Autoriza a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais de Miguel Pereira”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

APROVADO
DATA 01.03.2021 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva a criação do cadastro municipal de protetores e cuidadores de animais em Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria tem característica de projeto autorizativo.

A proteção de animais é matéria tratada na Lei Federal nº 12.651/2012. Nesse contexto, o Projeto nas suas entrelinhas, em uma visão local, não foge à regra estabelecida na Lei Federal já que tem o objetivo de valorizar os protetores de animais, facilitando o atendimento e tratamento de animais em abandono nas ruas, colocando em risco toda a sociedade.

Por certo, o Projeto tem o foco em valorizar o serviço voluntário, que também é estabelecido em Lei Federal própria; não trazendo qualquer ônus para o município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Outrossim, por ser projeto autorizativo, não se veste do vício de iniciativa. Motivo porque, não se vê qualquer ilegalidade.

Em outra análise, o Projeto deixa grafado a necessidade de cadastro na Coordenadoria de Proteção de Animal, serviço administrado pelo município, situação que dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo o que, na ótica dessa Comissão, não há ferimento à legalidade pelo vício de iniciativa, já que o projeto é autorizativo.

Ademais, a matéria traz as coordenadas para fiscalização, considerando que os cuidadores ou protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal.

Em que pese a ideia invadir a esfera das competências e/ou atribuições, por se tratar de uma autorização, o Chefe do Executivo, estabelecerá a execução e a administração que melhor lhe convier, podendo, inclusive, utilizar-se do veto.

Assim, observados os pressupostos legais, bem como as características do Projeto de Lei, eis que precedida de justificativa, devidamente analisada acima, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

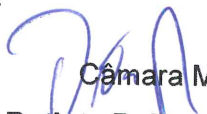
É como vota o Relator.

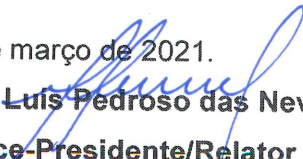
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro